

**A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS:
O CASO DO DISTRITO DE BRAGA**

Elisabete Maria da Silva Patrão Maranhão

elisabete.nini@hotmail.com

Maria José Fernandes

mjfernandes@ipca.pt

Área Temática: A 14 – Outros temas interligados com a Contabilidade e as Finanças Públicas

Metodologia de investigação usada: Empirical

Palavras-Chave: Freguesias, Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RATF), Memorando de Entendimento, Eficiência do poder local

A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS: O CASO DO DISTRITO DE BRAGA

Resumo

Decorrente da intervenção da *Troika*, com quem o Governo português assinou o Memorando de Entendimento em 17 de maio de 2011, foi implementada em 2013 a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RATF), que reduziu de 4259 para 3092 o número de Freguesias em Portugal. Este artigo pretende analisar as consequências da implementação da referida reforma. Optou-se por um estudo de natureza descritiva e interpretativa, através de uma investigação com a aplicação de um inquérito por questionário devido à necessidade de desenvolver um estudo quantitativo com base numa amostra representativa. O presente trabalho pretende estudar o impacto da reforma ao nível do distrito de Braga, ou seja nas suas 120 uniões de freguesias criadas pela reforma.

Os resultados do estudo permitiram concluir que os objetivos de eficiência e de redução de custos foram alcançados no universo estudado, com uma redução efetiva das despesas com os eleitos locais, conseguindo a manutenção dos serviços prestados antes da reforma, bem como a racionalização dos recursos.

Palavras-Chave: Freguesias, Reorganização Administrativa do Território das Freguesias (RATF), Memorando de Entendimento, Eficiência do poder local

Abstract:

Resulting the *Troika's* intervention, with whom the Portuguese government signed the Memorandum of Understanding on May 17, 2011, it was implemented the Administrative Reorganization of Civil Parishes (RATF), who reduced from 4259 to 3092 the number of Civil Parishes in Portugal. This article aims to analyse the implementation consequences of this reform. We opted for a descriptive and interpretative nature study based on an investigation made by the application of a questionnaire survey due to the need to develop a quantitative study based on a representative sample. This article intends to study the impact of this reform in the 120 civil parishes unions created by this territory administrative reorganization in Braga District.

The study results showed that the efficiency and cost saving objectives have been archived in the study universe, with an effective reduction of the cost with the local elected persons, managing the maintenance of the service proved this reform as well as the rationalization of resources.

Keywords: Civil Parishes, Administrative Reorganization of Civil Parishes Territory (RATF), Memorandum of Understanding, Local Government Efficiency

1 - Introdução

No sistema administrativo português, as Freguesias são consideradas o nível autárquico de base. Não obstante, têm uma importância primordial na máquina do Estado pois é a Administração Pública mais próxima do cidadão, aquela que, na primeira linha, resolve os problemas básicos que compete ao Estado, sendo a proximidade com os cidadãos uma das particularidades das Freguesias.

A reforma administrativa levada à cabo após a assinatura do Memorando de Entendimento com a *Troika*, entidade constituída pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Central Europeu e Comissão Europeia, reduziu, através da RATF, o número de Freguesias em Portugal, passando de 4259 para 3092.

A agregação de autarquias foi a solução encontrada, sugerida pela *Troika*, para alcançar melhores resultados em termos de eficiência do poder local. Essa solução vai de encontro com o argumento de economias de escalas referido por vários autores, que sugerem que unidades de governo local de maior dimensão podem lidar de forma mais eficiente com a complexidade das tarefas (Doleery e Crase, citados por Tavares *et. al.* 2012).

Com o presente estudo pretende-se responder à três questões de investigação, que têm por finalidade demonstrar o impacto da RATF nas Freguesias criadas no Distrito de Braga, nomeadamente as alterações nas características gerais das Freguesias, na composição e regime de funções dos eleitos locais, bem como analisar quais as consequências na prestação de serviços aos cidadãos, nomeadamente se mantiveram os serviços prestados pelas freguesias agregadas e se se manteve a proximidade existente anteriormente.

O artigo encontra-se estruturado em 4 partes. Após a introdução apresenta-se o enquadramento teórico que serve de base ao trabalho e a metodologia adotada. Na terceira parte são apresentados os resultados, nomeadamente a caracterização das novas entidades criadas no âmbito da RATF, bem como das freguesias agregadas e extintas com a reforma, e efetuada a devida análise dos resultados. Por último, são apresentadas na quarta parte as principais conclusões do trabalho, as limitações e sugestões para investigações futuras.

2 – Enquadramento teórico e metodologia

2.1 – Enquadramento teórico

As Freguesias foram oficialmente criadas no ano de 1878, através do Código Administrativo elaborado por António Rodrigues Sampaio. As Freguesias são uma das categorias de autarquias locais existentes em Portugal. São compostas pelo órgão executivo, a Junta de Freguesia, e pelo órgão deliberativo, a Assembleia de Freguesia, nos termos dos artigos 244º a 246º da Constituição da República Portuguesa. Cada órgão e respetivos presidentes têm as suas competências devidamente estabelecidas na Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

A crise económico-financeira que surgiu no final da década de 2000 nalguns países da Europa, também atingiu Portugal. Face a tudo isto, a única solução encontrada foi pedir oficialmente assistência financeira à *Troika*, em 7 de Abril de 2011. Esta assistência visa o apoio a um programa de políticas para restaurar a confiança e permitir o regresso da economia a um crescimento sustentável, de forma a alcançar a estabilidade financeira de Portugal, na zona Euro e na União Europeia. Este programa ficou conhecido por “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro” (PAEF), no Memorando de Entendimento assinado entre a *Troika* e o Governo Português, em 17 de maio de 2011.

Enquadrando-se assim a organização do território como um dos pilares da reforma da Administração Local que, com o fim de gerar ganhos de eficiência e de escala, pretende reduzir significativamente o número de autarquias locais com efeitos a seguir ao próximo ciclo eleitoral local, sendo, face ao quadro legal existente, imperativamente aplicável às freguesias e facultativamente aos municípios.

A agregação de autarquias foi a solução encontrada, sugerida pela *Troika*, para alcançar melhores resultados em termos de eficiência do poder local. Essa solução vai de encontro com o referido por alguns autores entre os quais Tavares *et. al.* (2012) que referem que segundo o Modelo de Tiebout a fragmentação proporciona uma redução de custos devido à competição entre governos locais

No entanto, como referido por Rodrigues *et. al.* (2011), os pressupostos descritos por Tiebout são difíceis de apurar no contexto português porque pressupõe a mobilidade dos cidadãos eleitores, uma perfeita informação para os cidadãos poderem avaliar as alternativas e que exista um tamanho ótimo em termos populacionais para cada unidade territorial para verificar o modelo de Tiebout.

Tavares *et. al.* (2012) referem no seu estudo de 2012 que existe uma relação entre o nível de fragmentação e o tamanho do governo local, comprovando que a agregação é uma boa solução para a redução de custos a nível local.

O estudo de Tavares *et. al.* (2012) apoia através da evidência empírica as recomendações de agregação acordadas no Memorando de Entendimento mas ressalva que a reforma deve ser acompanhada por uma revisão das funções atribuídas aos governos locais.

À data, existiam em Portugal 308 municípios e 4259 freguesias e pressupôs-se, no Memorando, que a redução deveria abranger esses dois tipos de autarquias locais. No entanto, o Governo apenas cumpriu uma parte porque não interveio no âmbito dos Municípios, centrando a aplicação da medida prevista no ponto 3.44 apenas nas Freguesias.

A reforma foi implementada através da publicação de diversos instrumentos legais tendo passado pelas seguintes fases:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2011 de 22 de setembro e Documento Verde da Reforma da Administração Local – Fase 1

- Lei n.º 22/2012 de 30 de maio - Fase 2

- Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro – Fase 3

- O caso específico do Município de Lisboa

- Eleições Autárquicas de 29 de setembro de 2013

Com o anúncio oficial da extinção de freguesias, muitas vozes dissonantes se levantaram, destacando-se as seguintes:

A ANAFRE – Associação Nacional das Freguesias, divulgou um documento aquando da realização de uma reunião com a *Troika* em 25/05/2012, no qual alerta para o facto das freguesias ganharem escala com a implementação da reforma, havendo repercussões à nível da gestão bem como a necessidade de contratar recursos humanos com qualificação para responder às necessidades locais, às novas responsabilidades assumidas e às demais exigências legais. Também alertou para o facto de haver implicações nos regimes de funções dos eleitos das Freguesias devido ao aumento do número de eleitores das freguesias, esclarecendo que 90% dos eleitos exerciam, à data, funções em regime de não permanência, sendo apenas 10% os eleitos a exercerem funções em regime de meio tempo ou tempo inteiro, cuja uma parte das compensações provém diretamente do Orçamento de Estado.

O Presidente da República, à data, Professor Doutor Aníbal Cavaco Silva pronunciou-se sobre a RATF através de uma mensagem à Assembleia da República relembrando que a medida

tem origem num compromisso aquando da assinatura do Memorando de Entendimento com a *Troika*.

Oliveira (2013, p. 321), por exemplo, questiona a constitucionalidade da reforma: “*Por um lado, não foi respeitada a alínea n) do artigo 164º da Constituição, que exigia, mesmo para uma operação de reforma profunda de uma categoria de autarquias locais o respeito por uma lei de valor reforçado. Essa lei de valor reforçado foi publicada (Lei n.º 22/2012) mas a Lei n.º 56/2012 relativa à reorganização administrativa das freguesias de Lisboa, não respeitou os preceitos, ainda que tenham cumprido o objetivo de fazer uma ampla redução do número de freguesias*”.

Alexandrino (2014) considera inapropriada a fórmula legal adotada para declarar a criação, extinção e alteração dos limites territoriais, bem como lacónicas e insuficientes as normas sobre o regime de instalação, tendo sido apenas previstas para os casos de freguesias com alterações territoriais. O mesmo autor também relembra que a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de março, foi alvo de contestação, nomeadamente junto do Supremo Tribunal Administrativo, por mais de uma centena de freguesias, cujas reivindicações foram indeferidas por se tratar de um ato de natureza política e legislativa.

2.2 – Metodologia

O objetivo pretendido e as questões de investigação colocadas mais adiante apontam para um estudo que abarca uma natureza descritiva e interpretativa, tendo-se optado por uma investigação através da aplicação de um inquérito por questionário devido à necessidade de desenvolver um estudo quantitativo com base numa amostra representativa.

Tendo em conta as dificuldades de efetuar um estudo a nível nacional, o mesmo foi limitado ao Distrito de Braga porque é o Distrito português que tem, quer antes quer depois da implementação da reforma, o maior número de Freguesias.

O questionário foi enviado às 120 uniões de freguesias criadas no Distrito de Braga no âmbito da RATF, no segundo trimestre de 2015, através de *e-mail*, em ficheiro *Word*, podendo também ser preenchido on-line através da aplicação disponível no site *Google Forms*. Dos 120 questionários enviados, foram devolvidos 39, correspondendo a taxa de resposta de 32.5 %, o que constitui uma amostra adequada de quase 1/3 da população, que pode considerar-se adequada e que permite generalizar os resultados obtidos.

Este estudo pretende demonstrar o impacto da RATF nas Freguesias criadas no Distrito de Braga, para cujo efeito se fixaram os seguintes objetivos:

1. Verificar se houve alterações nas características gerais das Freguesias, como a Tipologia e Número de Eleitores.
2. Verificar se houve alterações significativas na composição e regime de funções dos eleitos locais.
3. Analisar quais as consequências na prestação de serviços aos cidadãos, nomeadamente se mantiveram os serviços prestados pelas freguesias agregadas e se se manteve a proximidade existente anteriormente.

Todos os referidos objetivos serviram de base para dar respostas às seguintes questões de investigação:

1ª - Os objetivos de melhoria da prestação do serviço e redução de custos, pretendido com a implementação da reforma, foram efetivamente alcançados, no Distrito de Braga?

2ª - As alterações na composição e regime de funções dos eleitos locais, apontadas pela ANAFRE como uma das consequências negativas da implementação da

reforma, levaram a um aumento ou a uma diminuição das despesas com eleitos locais, no distrito de Braga?

3ª - Quais as vantagens e desvantagens resultantes da reforma?

3 – Apresentação e análise de resultados

O Distrito de Braga é o Distrito português com o maior número de Freguesias, quer antes quer após a implementação da reforma territorial, tendo 515 freguesias antes da reforma e 347 depois da sua implementação. Estão descritas no Quadro n.º 1 as alterações do número de Freguesias dos 14 Concelhos do Distrito de Braga com a implementação da RATF.

Quadro n.º 1 – Alterações de Freguesias nos Concelhos do Distrito de Braga com a implementação da RATF

Concelhos	Número de Freguesias antes da RATF	Número de Freguesias depois da RATF	Número de Uniões de Freguesias criadas com a RATF
Amares	24	16	5
Barcelos	89	61	18
Braga	62	37	19
Cabeceiras de Basto	17	12	4
Celorico de Basto	22	15	5
Esposende	15	9	5
Fafe	36	25	8
Guimarães	69	48	17
Póvoa de Lanhoso	29	22	6
Terras de Bouro	17	14	3
Vieira do Minho	21	16	5
Vila Nova de Famalicão	49	34	11
Vila Verde	58	33	12
Vizela	7	5	2
TOTAL DISTRITO DE BRAGA	515	347	120

Fonte: Elaboração própria

Foram criadas, no Distrito de Braga, com a RATF, 120 uniões de Freguesias. A Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) teve a competência de acompanhar e apoiar a Assembleia da República no processo da RATF. Embora estivesse estabelecido no artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, nem todas as Assembleias

Municipais se pronunciaram sobre as agregações, tendo ficado a cargo da UTRAT a apresentação de propostas concretas à Assembleia da República.

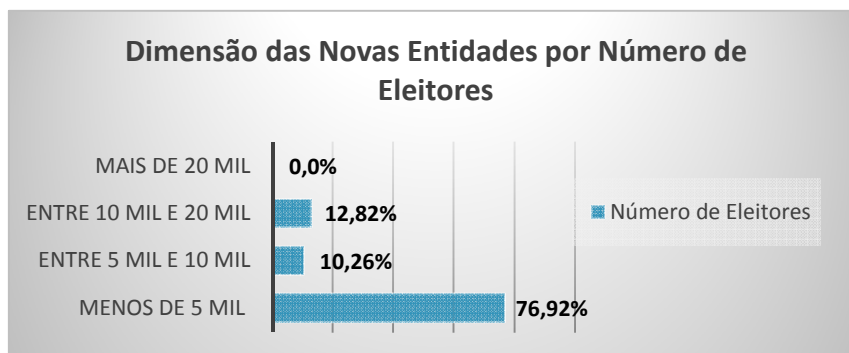
3.1 – Caracterização da amostra

3.1.1 – Características das Novas Entidades

De acordo com os resultados obtidos, verifica-se que a maioria das Novas Entidades criadas no âmbito da reforma (adiante designadas NE), têm a seguinte tipologia¹: 12,82 % Área Predominantemente Urbana (APU), 38,46 % Área Mediamente Urbana (AMU) e a maioria, 48,72 %, têm uma Área Predominantemente Rural (APR).

Relativamente à demografia, as freguesias são divididas em 4 escalões, tendo em conta o número de eleitores. De acordo com os resultados obtidos e representados no Gráfico n.º 1, 76,92 % têm menos de 5 mil eleitores, 10,26 % entre 5 e 10 mil eleitores e 12,82 % têm entre 10 e 20 mil eleitores, não se verificando na amostra a existência de freguesias com 20 mil ou mais eleitores

Gráfico n.º 1 – Dimensão das Novas Entidades por Número de Eleitores



Quanto ao número de trabalhadores que exercem funções nas NE, conforme representado no Quadro n.º 2, verifica-se que 12,82 % das freguesias integram um total de 6 ou 8 trabalhadores (5 casos cada) e 2,56 % dispõem 0, 14 ou 16 funcionários (1 caso cada).

¹ Tipologia tendo em conta a tipologia de áreas urbanas (TIPAU 2014), nos termos da deliberação da secção permanente da Coordenação Estatística do Conselho Superior de Estatística publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, consiste à semelhança da versão de 2009, numa classificação tripartida das freguesias do território nacional em Áreas predominantemente urbanas (APU), Áreas mediamente urbanas (AMU) e Áreas predominantemente rurais (APR).

Quadro n.º 2 – Dimensão das Novas Entidades por Número de Funcionários

N.º de Funcionários	Frequência	Percentagem
0	1	2.56
1	2	5.13
2	2	5.13
3	3	7.69
4	2	5.13
5	4	10.26
6	5	12.82
7	4	10.26
8	5	12.82
9	2	5.13
10	2	5.13
11	2	5.13
14	1	2.56
16	1	2.56
26	2	5.13
28	1	2.56
Total	39	100

De acordo com o estabelecido na alínea 2) do artigo 23º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e por Vogais, sendo que dois vogais exercem as funções de Secretário e de Tesoureiro. O número de vogais das Juntas de Freguesias varia em função do número de eleitores recenseados na respetiva freguesia. Nos termos da alínea 2) do artigo 24º da referida disposição legal, nas freguesias com 5 000 ou menos eleitores há dois vogais, nas freguesias com mais de 5 000 eleitores e menos de 20 000 há quatro vogais, nas freguesias com 20 000 ou mais eleitores há seis vogais.

Verifica-se, através dos resultados obtidos, que 76,90 % dos inquiridos têm uma junta de freguesia composta por um Presidente, Secretário e Tesoureiro e 23,10 % por um Presidente, Secretário e Tesoureiro e mais 2 vogais.

Nos termos do artigo 27º da Lei 169/99, de 18 de setembro, “nas freguesias com o mínimo de 5000 eleitores e o máximo de 10000 eleitores ou nas freguesias com mais de 3500 eleitores e 50 km de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de meio tempo” e “nas freguesias com mais de 10000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e 100 km de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro”.

Nos termos da legislação em vigor (Leis n.º 29/87 de 30 de junho e 11/96 de 18 de abril) os eleitos das Juntas de Freguesias podem exercer funções em regime de Não Permanência, Meio Tempo, Tempo Inteiro sem exclusividade, Tempo Inteiro com exclusividade.

Os eleitos locais, membros da Junta e da Assembleia de Freguesia, auferem um abono para o desempenho das suas funções, consoante o respetivo regime de exercício, cujos valores estão descritos no Quadro n.º 3.

Quadro n.º 3 – Abono dos Eleitos das Freguesias

ABONO DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE FREGUESIAS							
R E G I M E	ABONOS	ELEITOS LOCAIS	Artigos 5, 5º- A e 8º da Lei 11/96 de 18 de abril	N.º de Eleitores			
				20 mil ou mais eleitores	10 mil ou menos e menos de 20 mil	5 mil ou mais e menos de 10 mil	Menos de 5 mil
T E M P O I N T E I R O	Remuneração mensal e subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidentes da Junta (ou vogais por atribuição do Presidente)	Exclusividade (% Presidente da República)	25 %	22 %	19 %	16 %
			Não Exclusividade (50% da Exclusividade)	€ 1 907.58	€ 1 678.67	€ 1 449.76	€ 1 220.85
	Despesas de representação (12 meses)	Presidentes de Junta	Exclusividade	€ 555.49	€ 488.83	€ 422.17	€ 355.52
			Não Exclusividade	€ 277.75	€ 244.42	€ 211.09	€ 177.76
		Vogais	Exclusividade	€ 370.32	€ 325.88	€ 281.45	€ 237.01
			Não Exclusividade	€ 185.16	€ 162.94	€ 140.73	€ 118.51
	MEIO TEMPO			€ 953.79	€ 839.34	€ 724.88	€ 610.43
	N Ã O P E R M A N Ê N C I A	Compensação para encargos (12 meses)	Presidente da Junta (% da remuneração de Presidente de Município com 10 mil ou menos eleitores)	12 %	10 %	9 %	
			Secretários e Tesoureiros (80% do Presidente da Junta respetiva)	€ 366.36	€ 305.30	€ 274.77	
		Senhas de Presenças	Vogais, excetos Secretários e Tesoureiros (7% da compensação do Presidente da Junta que não exerça funções em permanência)	€ 293.09	€ 244.24	€ 219.82	
Assembleia de Freguesia (% da compensação do Presidente da Junta respetiva)			€ 25.65	€ 21.37	-		
			€ 18.32	€ 15.27	€ 13.74		

Fonte: ANAFRE, www.anafre.pt acedido em 27 de junho de 2015

De acordo com os resultados obtidos, a maioria dos eleitos exercem funções em regime de não permanência (76,92 % dos Presidentes, 97,44 % dos Secretários e dos Tesoureiros e 88,89% dos Vogais), cfr. Gráficos 2, 3, 4 e 5. Verifica-se também que no total dos inquiridos apenas duas NE têm um membro do executivo (Presidente) a exercer funções a Tempo Inteiro com exclusividade (5,13 %).

Gráfico n.º 2 – Regime de funções dos Presidentes das NE

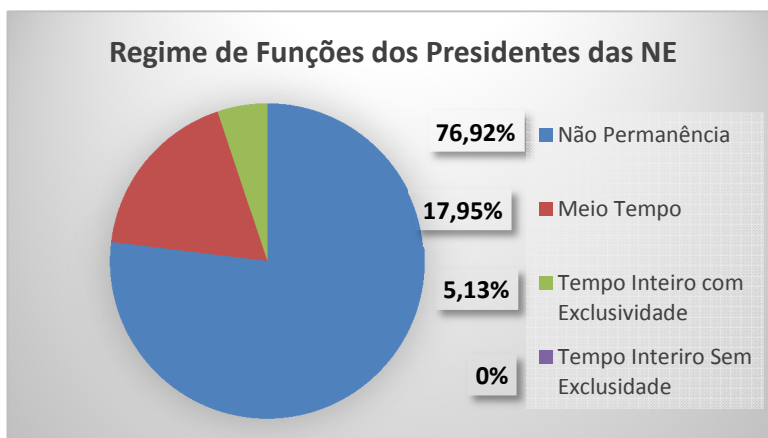


Gráfico n.º 3 – Regime de funções dos Secretários das NE

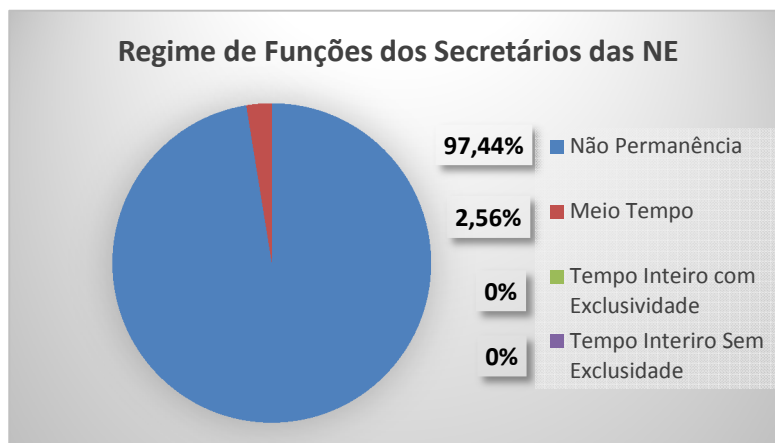


Gráfico n.º 4 – Regime de funções dos Tesoureiros das NE

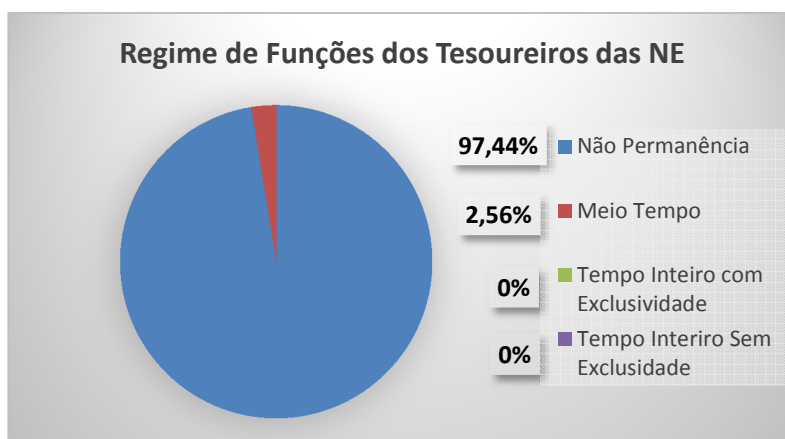
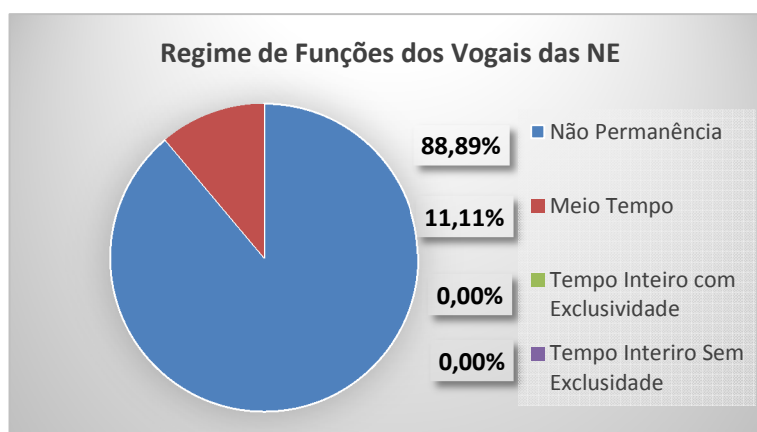


Gráfico n.º 5 – Regime de funções dos Vogais das NE



As Freguesias têm um órgão deliberativo, a Assembleia de Freguesia, cujo número de elementos varia igualmente em função do número de eleitores recenseados na Freguesia, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. Os números variam entre 7 elementos, para as freguesias com menos de 1000 eleitores, e 19 elementos para as freguesias com o número de eleitores for superior a 20 000 e inferior a 30 000, acrescendo a partir deste número elemento por cada 10 000 eleitores.

De acordo com os resultados obtidos no inquérito desenvolvido, 15,38 % dos inquiridos têm Assembleias de Freguesias compostas por 7 membros, 61,54 % por 9 membros e 23,08 % por 13 membros.

3.1.2 – Características das Freguesias Agregadas

Analisando as respostas obtidas na segunda parte do inquérito, obteve-se a caracterização das freguesias agregadas e extintas com a reforma (adiante designadas FA), que deram origem às NE, que se exporá de seguida.

De acordo com os resultados obtidos, verifica-se que a maioria das FA tinha a Tipologia APR com 52,81 %, 20,22 % tinham uma tipologia APU e 26,97 % AMU.

Comparativamente aos resultados obtidos para as NE, verifica-se no Quadro n.º 4, que, com a implementação da RATF, aumentou significativamente a percentagem de freguesias de tipologia AMU, de 26,97 % para 38,46 %, tendo diminuído, de 20,22 % para 12,82 % a percentagem de freguesias de tipologia APU e de 52,81 % para 48,72 % de tipologia APR.

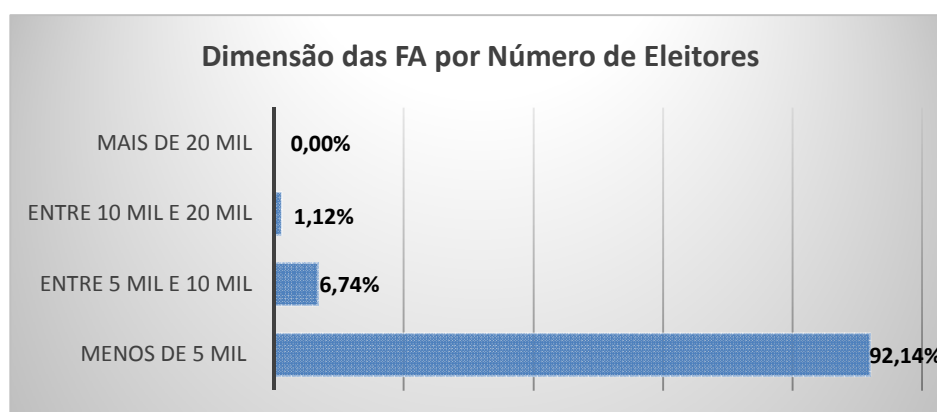
Quadro n.º 4 – Comparação Tipologia das Freguesias antes e depois da RATF

	Antes da RATF		Depois da RATF	
	Frequência	%	Frequência	%
Freguesias de Tipologia APR	47	52.81	19	48.72
Freguesias de Tipologia APU	18	20.22	5	12.82
Freguesias de Tipologia AMU	24	26.97	15	38.46
TOTAL	89	100	39	100

Conclui-se que, com as agregações, muitas freguesias perderam a sua tipologia Predominantemente Urbana para Medianamente Urbana, o que significa que muitas freguesias APU agregaram com freguesias de tipologia mais rurais, ou Medianamente Urbana, adquirindo a NE um novo perfil. Essa disparidade de tipologia pode causar alguns problemas em termos de gestão do território.

Demograficamente, verifica-se que, de acordo com os resultados obtidos e representados no Gráfico n.º 6, 92,14 % das FA tinham antes da agregação menos de 5 mil eleitores, 6,74 % tinham entre 5 e 10 mil eleitores e 1,12 % tinham entre 10 e 20 mil eleitores.

Gráfico n.º 6 – Dimensão das Freguesias Agregadas por Número de Eleitores



Em comparação com a situação pós-RATF, verifica-se, no Quadro n.º 5, que aumentou substancialmente a percentagem de freguesias com mais de 10 mil e menos de 20 mil eleitores (de 1,12 % para 12,8%) e que se verifica uma diminuição acentuada de freguesias com menos de 5 mil eleitores (de 92,14 % a 76,92 %). Conclui-se que as freguesias ganharam mais escala,

tendo várias consequências das quais se destaca os abonos dos eleitos que variam segundo a dimensão por número de eleitores, como iremos abordar mais adiante.

Quadro n.º 5 – Comparação Número de Eleitores por Freguesias antes e depois da RATF

	Antes da RATF		Depois da RATF	
	Frequência	%	Frequência	%
Menos de 5 mil eleitores	82	92.14	30	76.92
Entre 5 mil e 10 mil eleitores	6	6.74	4	10.26
Entre 10 mil e 20 mil eleitores	1	1.12	5	12.82
Mais de 20 mil	0	0	0	0
TOTAL	89	100	39	100

Quanto ao número de trabalhadores que exercem funções nas FA, conforme representado no Quadro n.º 6, verifica-se que 35,96 % das freguesias não tinham qualquer trabalhador e que 21,35 % e 20.23 % integram um total de 1 ou 2 trabalhadores, respetivamente.

Quadro n.º 6 – Dimensão das Freguesias Agregadas por N.º de Funcionários

Número de Funcionários	Frequência	Percentagem
0	32	35.96
1	19	21.35
2	18	20.23
3	9	10.11
4	4	4.49
5	3	3.37
6 a 10	1	1.12
11 a 15	2	2.25
16 a 20	1	1.12
21 a 25	0	0.00
26 a 30	0	0.00
mais de 30	0	0.00
Total	89	100

Em termos de trabalhadores, a implementação da RATF, permitiu que a maioria das novas freguesias criadas (97,44%) tenham ao seu serviço pelo menos um trabalhador, facto não verificado antes, quando apenas 35,96% das freguesias (32 casos) antes da agregação tinham

trabalhadores, verificando-se que depois da RATF apenas uma NE (2,56%) não tem trabalhadores.

Antes da RATF as Juntas de Freguesias eram maioritariamente compostas por 3 elementos: Presidente, Secretário e Tesoureiro (93,26 %). Existiam, antes das agregações, apenas 6,74 % de Juntas com 5 elementos (Presidente, Secretário, Tesoureiro e 2 Vogais).

Relativamente ao regime dos eleitos locais e de acordo com os resultados obtidos, a maioria dos eleitos exerciam funções em regime de não permanência: 89.89 % dos Presidentes, 95,51 % dos Secretários e 100 % dos Tesoueiros e dos Vogais.

Verifica-se, no Quadro n.º 7, que aumentou substancialmente o número de Presidentes em regime de Meio Tempo (de 8,99 % para 17,95 %) e em regime de Tempo Inteiro com Exclusividade (de 1,12 % para 5,13 %). No caso dos Secretários, verifica-se que são menos os que exercem funções em regime de Meio Tempo (de 4,49 % antes da RATF e 2,56 % depois). Quanto aos Tesoueiros e aos Vogais antes da RATF nenhum desempenhava funções de Meio Tempo enquanto depois da RATF 2,56 % dos Tesoueiros e 11.11 % dos Vogais desempenham nesse regime. As referidas transições para o regime a Meio Tempo implicam um aumento da despesa com os eleitos locais, como irá abordar-se adiante.

Quadro n.º 7 – Comparação do Regime de Funções dos Presidentes antes e depois da RATF

	Antes da RATF		Depois da RATF	
	Frequência	%	Frequência	%
Não Permanência	80	89.89	30	76.92
Meio Tempo	8	8.99	7	17.95
Tempo Inteiro com exclusividade	1	1.12	2	5.13
Tempo Inteiro sem exclusividade	0	0	0	0
TOTAL	89	100	39	100

Quadro n.º 8 – Comparação do Regime de Funções dos Secretários antes e depois da RATF

	Antes da RATF		Depois da RATF	
	Frequência	%	Frequência	%
Não Permanência	85	95.51	38	97.44
Meio Tempo	4	4.49	1	2.56
Tempo Inteiro com exclusividade	0	0	0	0
Tempo Inteiro sem exclusividade	0	0	0	0
TOTAL	89	100	39	100

Quadro n.º 9 – Comparação do Regime de Funções dos Tesoueiros antes e depois da RATF

	Antes da RATF		Depois da RATF	
	Frequência	%	Frequência	%
Não Permanência	89	100	38	97.44
Meio Tempo	0	0	1	2.56
Tempo Inteiro com exclusividade	0	0	0	0
Tempo Inteiro sem exclusividade	0	0	0	0
TOTAL	89	100	39	100

Quadro n.º 10 – Comparação do Regime de Funções dos Vogais antes e depois da RATF

	Antes da RATF		Depois da RATF	
	Frequência	%	Frequência	%
Não Permanência	12	100	16	88.89
Meio Tempo	0	0	2	11.11
Tempo Inteiro com exclusividade	0	0	0	0
Tempo Inteiro sem exclusividade	0	0	0	0
TOTAL	12	100	18	100

3.2 – Análise de Resultados Gerais

Analisando agora a terceira parte do inquérito, que abordava a Organização dos Serviços da Junta de Freguesia, pretende-se verificar a manutenção ou extinção dos serviços e do atendimento ao público num Posto de Atendimento fora da Sede da Junta.

De acordo com os resultados obtidos verifica-se que 84,61 % das Juntas de Freguesias mantiveram abertos Postos de Atendimentos (2, 3 ou 4), que em 57,58 % dos casos estão destacados nos mesmos (parcial ou exclusivamente) 1, 2, 3, 4 ou 5 trabalhadores a prestar serviço (9, 2, 3, 1 e 1 casos respetivamente, correspondendo a 27,27 %, 6,06 %, 9,09 %, 3,03 % e 3,03 % respetivamente), (cfr. Quadro n.º 11).

Quadro n.º 11 – Postos de Atendimento abertos Fora da Sede e respetivos funcionários

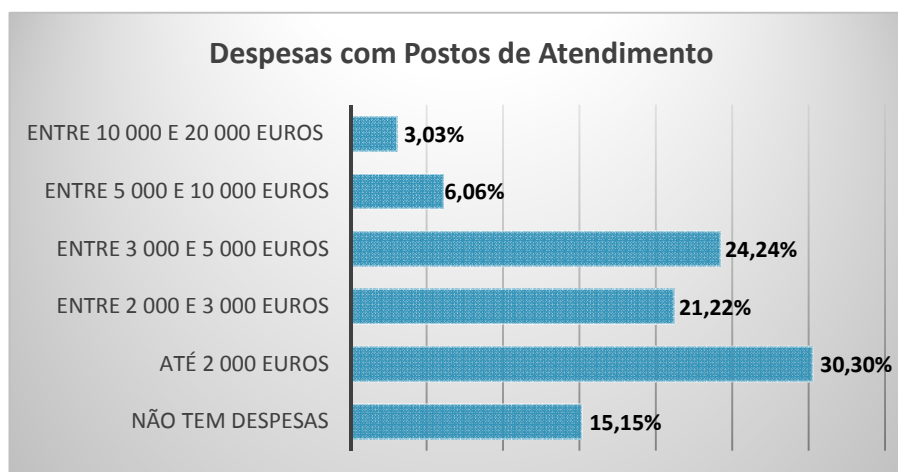
Número de Postos de Atendimento abertos fora da Sede	Frequência	%	Número de Funcionários nos Postos		
			Frequência	%	
0 Postos	6	15.39			
1 Posto	22	56.41	Nenhum	14	42.42
			1 Funcionário	7	21.21
			2 Funcionários	1	3.03
2 Postos	9	23.08	Nenhum	3	9.10
			1 Funcionário	1	3.03
			2 Funcionário	1	3.03
			3 Funcionários	2	6.06
			4 Funcionários	1	3.03
			5 Funcionários	1	3.03
3 Postos	1	2.56	3 Funcionários	1	3.03
4 Postos	1	2.56	1 Funcionário	1	3.03
TOTAL	39	100	TOTAL	33	100

Conclui-se dos resultados apurados que foram mantidos um total de 33 Postos de Atendimento, nos quais estão destacados um total de 31 trabalhadores.

Relativamente às despesas anuais de funcionamento relativas aos referidos Postos de Atendimentos, verificaram-se os resultados que a seguir se expõem.

As despesas anuais inerentes aos Postos de Atendimento (encargos de instalações como água, luz, telefone, internet, alarme, seguro) variam entre 0 e 19 000 euros, sendo que 30,30 % gastam até 2000 euros no(s) seu(s) Posto(s) de Atendimento, como descrito no Gráfico n.º 7. A circunstância de certas Juntas não terem despesas com os Postos de Atendimentos pode ser justificada com o facto de algumas Juntas terem Postos de Atendimentos em instalações cedidas por outrem (Municípios, Paróquias, etc...)

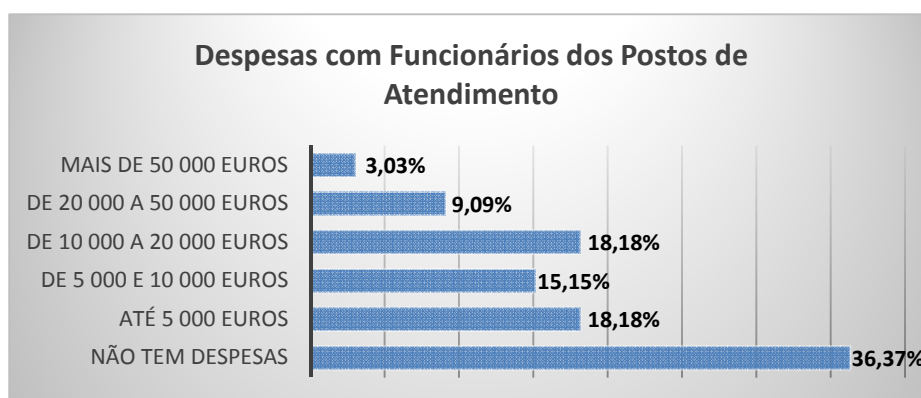
Gráfico n.º 7 – Despesas de instalações dos Postos de Atendimentos



Relativamente às despesas anuais com os trabalhadores destacados para os Postos de Atendimentos (salários, subsídios, descontos obrigatórios, seguros), de acordo com os resultados obtidos, as mesmas variam 0 e 55 000 euros, sendo que a maioria (36,37 %) não tem qualquer despesa com os trabalhadores do(s) Posto(s) de Atendimento e 18,18 % gastam até 5 mil ou de 10 a 20 mil euros no(s) seu(s) Posto(s) de Atendimento, como descrito no Gráfico n.º 4.

Também se pode justificar a ausência de despesas com o trabalhadores dos Postos de Atendimento com o facto de alguns trabalhadores não estarem exclusivamente destacados para os referidos Postos.

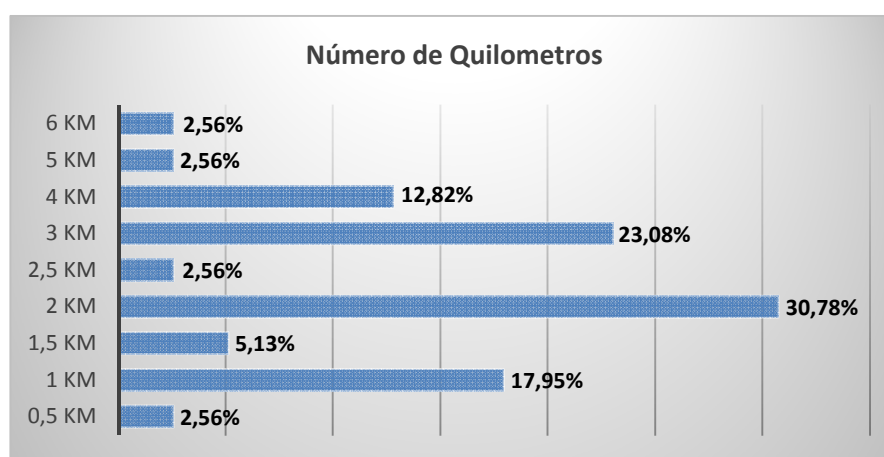
Gráfico n.º 8 – Despesas com Funcionários dos Postos de Atendimento



Somando todas as despesas anuais dos Postos de Atendimento (de instalações e com funcionários), verifica-se que variam entre 0 e 74 000 euros e que em média as NE despendem 11 948.13 euros com os seus Postos de Atendimento.

Apurou-se também, das respostas obtidas, que para se deslocarem aos serviços da Junta de Freguesia (Sede ou Posto de Atendimento), os cidadãos têm que percorrer entre 0.50 e 6 quilómetros, sendo que a maioria (30,78%) percorre, em média, 2 quilómetros para se deslocar-se aos serviços das Juntas.

Gráfico n.º 9 – Número de Quilómetros



Salienta-se que apenas 24 % dos inquiridos responderam que, se não fosse para fazer o atendimento fora da Sede da Junta, dispensariam os serviços desses trabalhadores destacados. Com a manutenção desses trabalhadores, demonstra-se que apesar da agregação, os executivos pretendem manter a proximidade com os cidadãos das freguesias agregadas.

Os resultados obtidos revelam que a totalidade das NE mantiveram todos os serviços prestados pelas FA, não se verificando a extinção dos serviços anteriormente prestados.

Verifica-se que 46,20% dos inquiridos responderam que têm dificuldades de tempo para apoiar os cidadãos das FA.

No entanto e de acordo com os resultados obtidos, 66,70 % dos inquiridos responderam que não se registou qualquer variação significativa das despesas gerais com os trabalhadores da autarquia. Nos casos de variação das despesas, verifica-se que em 20 % dos casos trata-se de uma diminuição (que varia entre os 1 000 e 5 000 euros médios anuais) e em 80 % trata-se de um aumento (entre os 1 000 e 30 000 euros médios anuais).

Relativamente à quarta parte do inquérito, que incidia sobre a opinião relativamente à agregação, verifica-se que, um ano e meio após a agregação, na opinião da pessoa responsável pelo preenchimento do inquérito (76,30 % dos casos responderam um eleito e restantes casos um funcionário da autarquia) apenas 30,80 % verificam vantagens com a agregação, sendo as mais apontadas as seguintes:

- a. Maior poder de reivindicação devido à dimensão
- b. Mais e melhores serviços prestados aos cidadãos
- c. Melhor coordenação e desenvolvimento
- d. Poupança de Recursos Humanos com a centralização dos serviços
- e. Melhor gestão financeira
- f. Maior capacidade orçamental

Verifica-se também que 61,50 % dos inquiridos apontaram que se verificam desvantagens com a agregação, sendo as mais relatadas:

- a. Menor proximidade com os cidadãos
- b. Dificuldade de aceitação por parte da população
- c. Perda da identidade das freguesias ou dificuldade em conciliar as várias identidades
- d. Mais área territorial e menos recursos
- e. Aumento das tarefas dos membros do executivo, que ficam sem tempo para dar respostas aos problemas, exigindo mais esforço e disponibilidade por parte dos mesmos.
- f. Diminuição da qualidade dos serviços
- g. Dificuldade de gestão

Após o relato das respostas obtidas irá seguidamente proceder-se a uma análise das despesas inerentes aos eleitos locais.

Os eleitos locais recebem uma compensação para o exercício das suas funções, cujo valor varia consoante o número de eleitores recenseados nas freguesias e o regime de funções dos eleitos.

Apurou-se então o valor despendido pelas FA, com os seus eleitos consoante o respetivo regime de exercício de funções e a dimensão demográfica de cada uma. Calculou-se o valor anual de cada elemento das Juntas, tendo em atenção que os Presidentes, Secretários e Tesoureiros recebem uma compensação mensal e que os Vogais auferem Senhas de Presença (cfr. Quadro n.º 3). Tendo em conta o facto que a lei determina que as Juntas de Freguesias devem reunir ordinariamente pelo menos 1 vez por mês (alínea 1) do artigo 20º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro) calculou-se que os Vogais estariam presentes, em média, em 12 reuniões por ano. Na Tabela n.º 1, estão sistematizados os valores dos Abonos dos Eleitos Locais, de cada NE e respetivas FA, antes e depois da implementação da RATF.

Verifica-se que, com a agregação, há uma diminuição significativa das despesas com os elementos das Juntas de Freguesias, variando entre os 19,62 % e 75 %, sendo a média de 48,74%.

Tabela n.º 1 – Variação das Despesas com os Elementos das Juntas de Freguesias

	Antes da RATF	Depois da RATF	Variação da despesa	
			Valor	%
1	21 173,76 €	15 073,20 €	-6 100,56 €	-28,81
2	25 718,76 €	8 572,93 €	-17 145,84 €	-66,67
3	25 718,76 €	8 572,92 €	-17 145,84 €	-66,67
4	25 718,76 €	8 572,92 €	-17 145,84 €	-66,67
5	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
6	38 499,60 €	26 519,00 €	-11 980,60 €	-31,12
7	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,0
8	32 673,72 €	26 262,36 €	-6 411,36 €	-19,62
9	21 173,76 €	15 073,20 €	-6 100,56 €	-28,81
10	28 186,92 €	15 073,20 €	-13 113,72 €	-46,52
11	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
12	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
13	26 670,48 €	16 703,16 €	-9 967,32 €	-37,37
14	25 718,76 €	8 572,92 €	-17 145,84 €	-66,67
15	25 718,76 €	15 146,51 €	-10 572,25 €	-41,11
16	25 718,76 €	8 572,92 €	-17 145,84 €	-66,67
17	26 520,48 €	13 260,24 €	-13 260,24 €	-50,00
18	49 395,64 €	35 741,98 €	-13 653,66 €	-27,64
19	34 291,68 €	8 572,92 €	-25 718,76 €	-75,00
20	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
21	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
22	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
23	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
24	25 718,76 €	8 572,92 €	-17 145,84 €	-66,67
25	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
26	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
27	21 173,76 €	12 600,84 €	-8 572,92 €	-40,49
28	21 173,40 €	8 572,92 €	-12 600,48 €	-59,51
29	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
30	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
31	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
32	30 146,40 €	16 522,96 €	-13 623,44 €	-45,19
33	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
34	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
35	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
36	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
37	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
38	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
39	17 145,84 €	8 572,92 €	-8 572,92 €	-50,00
TOTAL	874 027,72 €	448 018,42 €	-426 009,31 €	- 48.74

Relativamente às compensações para encargos dos eleitos que exercem funções em regime de meio tempo e a tempo inteiro, há um fator importante que é necessário sublinhar. Nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, uma parte da remuneração dos eleitos locais em regime de tempo inteiro e meio tempo provém diretamente do Orçamento do Estado. Provém, assim, do Orçamento de Estado, a remuneração mensal dos eleitos em regime de tempo inteiro e meio tempo, deduzindo o valor da compensação mensal para encargos auferida pelo eleito se estivesse em regime de não permanência, e os subsídios extraordinários anuais dos eleitos regime de tempo inteiro. Nesses termos, advém do Orçamento de Estado de 2014 o valor de 78 778,52 euros para as freguesias inquiridas, o que equivale a 17,58 % das despesas totais com os elementos das Juntas de Freguesias, quando em 2012, o Estado transferiu para o referido efeito, o valor de 79 616,50 euros, que correspondia a 9,11 % do valor total das despesas com os elementos das Juntas, correspondendo a uma diminuição, pouco significativa, de 1 %.

A referida poupança também se verifica com a despesa com os membros das Assembleias de Freguesia. Cada elemento recebe uma Senha pela sua presença em cada sessão da Assembleia, variando o valor da Senha de Presença variando entre 13,74 euros e 15,27 consoante o número de eleitores da respetiva Freguesia (cfr. Quadro n.º 3).

Tendo em conta o estipulado no ponto 1) do artigo 11º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia reúne ordinariamente em quatro sessões por ano (podendo reunir extraordinariamente sempre que cumprir os requisitos estipulado no artigo 12º da referida disposição legal). Calculando que cada membro da Assembleia está presente em 4 sessões por ano, apurou-se a despesa desses eleitos, que está descrita na Tabela n.º 2. Tal como acontece com a despesa dos membros das Juntas de Freguesias, também se verifica uma diminuição significativa da despesa com os membros das Assembleias de Freguesia, variando entre os 18,75 e os 67,86 % e em média de 51,17 %.

Tabela n.º 2 – Variação das Despesas com os Elementos das Assembleias de Freguesia

	Antes da RATF	Depois da RATF	Variação da despesa	
			Valor	%
1	989,28 €	714,48 €	-274,80 €	-27,78
2	1 154,16 €	384,72 €	-769,44 €	-66,67
3	1 483,92 €	494,64 €	-989,28 €	-66,67
4	1 264,08 €	494,64 €	-769,44 €	-60,87
5	769,44 €	384,72 €	-384,72 €	-50,00
6	1 703,76 €	714,48 €	-989,28 €	-58,06
7	879,36 €	494,64 €	-384,72 €	-43,75
8	1 154,16 €	714,48 €	-439,68 €	-38,10
9	879,36 €	714,48 €	-164,88 €	-18,75
10	1 428,96 €	714,48 €	-714,48 €	-50,00
11	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
12	879,36 €	494,64 €	-384,72 €	-43,75
13	1 374,00 €	714,48 €	-659,52 €	-48,00
14	769,44 €	384,72 €	-384,72 €	-50,00
15	1 483,92 €	714,48 €	-769,44 €	-51,85
16	1 264,08 €	494,64 €	-769,44 €	-60,87
17	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
18	1 703,76 €	714,48 €	-989,28 €	-58,06
19	1 538,88 €	494,64 €	-1 044,24 €	-67,86
20	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
21	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
22	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
23	769,44 €	494,64 €	-274,80 €	-35,71
24	1 483,92 €	494,64 €	-989,28 €	-66,67
25	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
26	769,44 €	384,72 €	-384,72 €	-50,00
27	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
28	879,36 €	494,64 €	-384,72 €	-43,75
29	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
30	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
31	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
32	1 428,96 €	714,48 €	-714,48 €	-50,00
33	769,44 €	384,72 €	-384,72 €	-50,00
34	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
35	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
36	879,36 €	494,64 €	-384,72 €	-43,75
37	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
38	879,36 €	494,64 €	-384,72 €	-43,75
39	989,28 €	494,64 €	-494,64 €	-50,00
TOTAL	42 429,12 €	20 719,92 €	-21709,2	-51,17

Somando os valores apurados, verifica-se, conforme exposto na Tabela 3, que o total das despesas com os eleitos locais, das Juntas e Assembleias de Freguesias, teve uma diminuição entre os 20,25 e 74,69 % e, em média, de 48,85 %.

Tabela n.º 3 – Variação das Despesas com os Elementos das Juntas e Assembleias de Freguesias

	Antes da RATF	Depois da RATF	Variação da Despesa	
			Valor	%
1	22 163,04 €	15 787,68 €	-6 375,36 €	-28,77
2	26 872,92 €	8 957,65 €	-17 915,28 €	-66,67
3	27 202,68 €	9 067,56 €	-18 135,12 €	-66,67
4	26 982,84 €	9 067,56 €	-17 915,28 €	-66,40
5	17 915,28 €	8 957,64 €	-8 957,64 €	-50,00
6	40 203,36 €	27 233,48 €	-12 969,88 €	-32,26
7	18 025,20 €	9 067,56 €	-8 957,64 €	-49,70
8	33 827,88 €	26 976,84 €	-6 851,04 €	-20,25
9	22 053,12 €	15 787,68 €	-6 265,44 €	-28,41
10	29 615,88 €	15 787,68 €	-13 828,20 €	-46,69
11	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
12	18 025,20 €	9 067,56 €	-8 957,64 €	-49,70
13	28 044,48 €	17 417,64 €	-10 626,84 €	-37,89
14	26 488,20 €	8 957,64 €	-17 530,56 €	-66,18
15	27 202,68 €	15 860,99 €	-11 341,69 €	-41,69
16	26 982,84 €	9 067,56 €	-17 915,28 €	-66,40
17	27 509,76 €	13 754,88 €	-13 754,88 €	-50,00
18	51 099,40 €	36 456,46 €	-14 642,94 €	-28,66
19	35 830,56 €	9 067,56 €	-26 763,00 €	-74,69
20	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
21	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
22	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
23	17 915,28 €	9 067,56 €	-8 847,72 €	-49,39
24	27 202,68 €	9 067,56 €	-18 135,12 €	-66,67
25	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
26	17 915,28 €	8 957,64 €	-8 957,64 €	-50,00
27	22 163,04 €	13 095,48 €	-9 067,56 €	-40,91
28	22 052,76 €	9 067,56 €	-12 985,20 €	-58,88
29	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
30	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
31	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
32	31 575,36 €	17 237,44 €	-14 337,92 €	-45,41
33	17 915,28 €	8 957,64 €	-8 957,64 €	-50,00
34	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
35	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
36	18 025,20 €	9 067,56 €	-8 957,64 €	-49,70
37	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
38	18 025,20 €	9 067,56 €	-8 957,64 €	-49,70
39	18 135,12 €	9 067,56 €	-9 067,56 €	-50,00
TOTAL	916 456,84 €	468 738,34 €	-447 718,51 €	-48,85

Em suma, foi possível verificar que a implementação da reforma teve várias consequências significativas. Apesar de não se verificar grandes alterações no perfil das Freguesias, apurou-se no entanto a diminuição do número de freguesias com menos de 5 000 eleitores, aumentando o número de freguesias com mais eleitores, dando outro perfil às mesmas. Também se verificou uma alteração da composição dos elementos dos órgãos das Freguesias e do respetivo regime de funções, tendo por consequência a diminuição das despesas com os eleitos locais das Freguesias inquiridas.

4 - Conclusão

Fazendo uma análise retrospectiva do presente estudo, pretendeu-se explicar algumas conclusões teóricas e práticas obtidas através deste estudo, dando-se ênfase às principais temáticas abordadas.

Deste modo, tendo em conta os objetivos definidos concluiu-se que a implementação da reforma teve várias consequências significativas, nomeadamente:

- a. Alterações do perfil das Freguesias, com a junção de freguesias de Tipologias diferentes, dando outro perfil às NE, podendo causar problemas em termos de gestão de território.
- b. A diminuição do número de freguesias com menos de 5 000 eleitores, e consequente aumento do número de freguesias com mais de 5 mil e menos 10 mil eleitores ou com mais de 10 mil.
- c. Alteração da composição dos elementos dos órgãos das Freguesias e do regime de funções dos mesmos, e as consequências ao nível do valor das despesas com compensações dos eleitos locais que se verificou ser uma diminuição na ordem dos 48 %.
- d. Manutenção dos Postos de Atendimento como forma de aproximação com os cidadãos e manutenção dos serviços prestados antes da agregação.
- e. Uma opinião negativa por parte dos inquiridos que apontam mais desvantagens do que vantagens, relatando dificuldades de gestão, aumento de trabalho e consequentes repercussões sobre a satisfação dos cidadãos que por si só têm ainda muita dificuldade de aceitação da agregação.

Face aos resultados obtidos, podemos concluir que os objetivos de eficiência e de redução de custos foram alcançados no universo estudado. Relativamente à racionalização dos recursos, de acordo com as respostas dos inquiridos, a implementação da RATF permitiu que a maioria das novas freguesias criadas tenham ao seu serviço pelo menos um trabalhador, facto não verificado antes da implementação da reforma quando apenas 35,96 % tinham trabalhadores, no entanto verificou-se também que não houve qualquer variação do valor da despesa com os trabalhadores.

De salientar ainda que como referido no seu estudo de 2012, Tavares *et. al.* apoiavam através da evidência empírica as recomendações de agregação acordadas no Memorando de Entendimento, ressalvando que a reforma deveria ser acompanhada por uma revisão das

funções atribuídas aos governos locais. Apesar de entretanto, as competências das Autarquias Locais terem sido revista através da publicação da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na opinião dos eleitos as referidas competências continuam desadequadas à realidade das Freguesias.

No decorrer da elaboração do estudo foi possível verificar algumas limitações, que merecem a devida atenção para trabalhos futuros. A amostra de população limitou-se ao Distrito de Braga, um estudo poderia ser elaborado a nível nacional, por uma entidade diretamente ligada às Freguesias, como a ANAFRE, a quem as Freguesias teriam menos reticências em divulgar informações financeiras e administrativas.

Por fim seria interessante em investigações futuras abordar o tema na perspetiva dos cidadãos. Poderia verificar-se se a qualidade dos serviços anteriormente prestados foi mantida, se estão satisfeitos com a nova dimensão da Freguesia, se se sentem bem representados com os órgãos executivos e deliberativos cuja representatividade das freguesias agregadas é limitada e se reconhecem vantagens na implementação da RATF.

Referências bibliográficas

- ALEXANDRINO, J. (2014), *Os Processos de Reforma do Poder Local: Desenvolvimento Recentes*. Revista Questões Atuais de Direito Local n.º 3 julho/setembro. AEDRL – Associação de Estudos de Direito Regional e Local, pp 19-33.
- ANAFRE – Associação Nacional das Freguesias (2012). www.anafre.pt/freguesias-associadas/reorganizacao-administrativa/anafre-reune-com-a-troika.
- FREITAS DO AMARAL, D. (2006). *Curso do Direito Administrativo*. Volume I, 3ª Edição. Edições Almedina. Coimbra, (pp 25, 48 e 479, 666).
- OLIVEIRA, A. C. (2013), *Direito das Autarquias Locais*. 2ª edição. Coimbra Editora, Coimbra.
- RODRIGUES, M. ; TAVARES, A. F. ; ARAÚJO, J. (2011), *A Reorganização do Poder Local: Impactos Financeiros do Documento Verde da Reforma da Administração Local*. NEAPP – Núcleo de Estudos de Administração e Políticas Públicas.
- TAVARES, A. F. ; RODRIGUES M. ; MAGALHÃES, C. ; CARR, J. C. (2012), *The Economic and Political Impacts of Top-Down Territorial Reforms: The Case of Portuguese Parishes*. Conferência International Science Association de 08/07/2012, Madrid, Espanha.